



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 116/22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REFORMA E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DE ILUMINAÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES "JOSÉ RUY DE LIMA AZEVEDO" DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E G-ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP.

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, e a empresa **G-ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP** estabelecida no município de Santa Rita do Passa Quatro/SP à Rua José Rodrigues Palhares, nº 1189, Jardim 22 de maio, com CNPJ nº 11.205.000/0001-44, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Caio Augusto Providello Barioni de Oliveira**, portador do RG nº. 34.080.786-6 SSP/SP e CPF nº. 362.899.898-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para reforma e readequação das instalações elétricas, de iluminação e proteção contra incêndios do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo" de São João da Boa Vista - SP**, nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo que compõe o Processo Administrativo n.º 6979/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1. O presente contrato foi elaborado de acordo com o Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E VIGÊNCIA

3.1. Para a realização dos serviços o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor de R\$ 319.347,35 (trezentos e dezenove mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

3.2. O **prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua assinatura, sendo o prazo de execução de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.3. O valor ora contratado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, no prazo de até 10 (dez) dias, após o ateste da realização dos serviços, por servidor responsável pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, conforme as condições estabelecidas no Memorial Descritivo que compõe o Processo Administrativo n.º 6979/2022.

4.1.1. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.1.2. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.2. O pagamento será efetuado com depósito bancário em nome da Contratada.

4.3. As despesas com o objeto deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária: 01.09.04.3.3.90.39.00 – Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

4.4. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO / RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo do Processo Administrativo nº 6979/2022.

5.1.2. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as condições contratuais e dos seus anexos, conforme cláusula sexta do Contrato.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o Departamento requisitante poderá:

5.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Processo Administrativo nº 6979/2022, determinando sua substituição imediata;

5.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades/serviços.

5.3. Será realizada uma única medição após a execução dos serviços, por servidor capacitado em Engenharia Elétrica.

5.4. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações contidas no Memorial Descritivo e prazos, bem como atender as determinações regulares da Prefeitura Municipal.

6.2. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

6.3. Se responsabilizar integralmente para com a execução do objeto, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.4. Fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

6.5. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

contratação com o Serviço Público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

6.6. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente contrato, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

6.7. Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

6.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula quinta, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

6.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do serviço;

6.10. Garantir a boa qualidade dos serviços, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição dos profissionais sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Serão de responsabilidade do Contratante, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA:

a) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;

b) Promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio possíveis falhas detectadas;

c) Comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o pagamento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo do Processo Administrativo nº 6979/2022;

d) Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de eventuais penalidades, para apresentação de prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

8.1.1. Nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar de documentação falsa;

b) retardar o fornecimento do(s) serviço(s) ou retardar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Memorial Descritivo do Processo Administrativo nº 6979/2022;

c) recusar-se a retirar e/ou receber a ordem de serviço; deixar de executar o(s) serviço(s); ou não efetuar a substituição do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Memorial Descritivo Processo Administrativo nº 6979/2022;

d) fraude na execução do objeto contratado;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) fraude fiscal.

8.1.2. Além da penalidade prevista no subitem 8.1.1, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) advertência para os casos de descumprimentos pontuais que forem sanados pela contratada após notificação e desde que não cause prejuízo para a Administração Pública;

b) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 8.1.1. da presente cláusula;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;

e) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso ou por falta de prestação de serviços, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1. da presente cláusula, alínea “b”.

e.1) Caso o atraso ou a falta de prestação de serviços perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea “c” do subitem 8.1.2. da presente cláusula 8ª, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.

8.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

8.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

8.4. Sem prejuízo das sanções disciplinares acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo do Processo Administrativo nº 6979/2022 ou das obrigações assumidas na cláusula 6ª deste contrato que não esteja prevista de forma específica nas previsões anteriores, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 8.6.

8.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei n.º 8666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

9.2. Ficam reconhecidos os direitos ao Contratante para os casos de rescisão, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. Fica designada a Sra. Fernanda Cristina Cordeiro Galli, portadora do CPF n.º 301.418.918-90 como GESTORA DESTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação decorrente da presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.


São João da Boa Vista, 03 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Jean Guilherme Azarias
DIRETOR


DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
URBANO
Ródion Moreira
DIRETOR


G-ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Caio Augusto Providello Barioni de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) 
Isabela Batista Ribeiro de Carvalho
RG. 41.399.968-3 SSP/SP
CPF. 368.237.128-13

2) 
Fernanda Cristina Cordeiro Galli
RG. 29.824.450-0 SSP/SP
CPF. 301.418.918-90


Antiel Maciel
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: G-ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP

Contrato n.º 116/22

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para reforma e readequação das instalações elétricas, de iluminação e proteção contra incêndios do Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo" de São João da Boa Vista - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 03 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

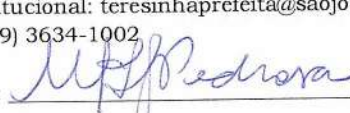
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:


Pelo CONTRATANTE:





Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/01/1962
Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Caio Augusto Providello Barioni de Oliveira
Cargo: Representante Legal
CPF: 362.899.898-04 RG: 34.080.786-6 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/11/1986
Endereço residencial completo: Rua Doutor Bacelar, n.º 395, apto 24, Vila Clementino - São Paulo/SP
E-mail institucional: diretoria@genergy.com.br
Telefone (s): (19) 3584-8630

Assinatura: 



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Jean Guilherme Azarias

Cargo: Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

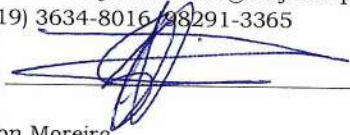
CPF: 355.737.188-35 RG n°: 49.515.421-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/09/1992

Endereço residencial completo: Rua Santa Maria, n° 278, Bairro Vila Brasil – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: jean.azarias@saojoao.sp.gov.br

Telefones: (19) 3634-8016 / 363291-3365

Assinatura: 

Nome: Ródion Moreira

Cargo: Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano

CPF: 158.692.588-12 RG: 18.899.245-5

Data de Nascimento: 08/10/1974

Endereço residencial completo: Rua José Ribeiro da Silva, n°. 204, Recanto do Bosque – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: rodion.moreira@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3631-7704 / 99707-4216

Assinatura: 


Aníel Maciel
Departamento Administrativo